DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1646/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2264/2018
PROTOCOLO	: 1890076
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: IVONE PAETZOLD SOARES/ RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO. REFIC. LEI ESTADUAL N. 5913/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 24/2022. MULTA QUITADA. REGULARIDADE. PAGAMENTO PENDENTE DAS DEMAIS MULTAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 1056/2020 (fls. 128-135), que julgou irregular a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coronel Sapucaia, exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Rudi Paetzold, ex-Prefeito, e da Sra. Ivone Paetzold Soares, ex-Secretária Municipal; e aplicou multa aos gestores no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS para cada, dentre outras disposições.

Consta nos autos que apenas o Sr. Rudi Paetzold quitou a multa a qual lhe foi imposta, em adesão ao REFIC instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme certificado à f. 145.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 1920/2024 (fls. 155-156), opinou por registrar a quitação da multa e, quanto à multa imposta a Sra. Ivone Paetzold Soares, que prossiga o processo com as medidas de estilo para o recebimento da sanção.

No caso, assiste razão ao Parquet, assim, **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão AC00- 1056/2020, por parte do Sr. Rudi Paetzold, uma vez que quitou a multa que lhe foi arbitrada, e pela **continuidade** dos autos com vistas ao recebimento da multa pendente de pagamento, o que faço com fundamento no art. 6º, da Instrução Normativa n. 24/2022.

É A DECISÃO.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Secretaria de Controle Externo* para providências junto à Procuradoria-Geral do Estado.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

mero